



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.327, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Aprova a definição de novos indicadores e metas da Rede Cegonha no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências; e
- a Portaria 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da Rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;



- a Resolução SES/MG nº 3.526, de 27 de novembro de 2012, que aprova as normas gerais do repasse do recurso federal da Rede Cegonha dos municípios sob gestão estadual e do incentivo financeiro estadual complementar para custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento da Rede de Atenção à Saúde da Mulher e Criança (Rede Viva Vida) das Macrorregiões Regiões Ampliadas de Saúde contempladas pela Rede Cegonha no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 222ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de abril de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a definição de novos indicadores e metas da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.327, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.232, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Define novos indicadores e metas da Rede
Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.327, de 13 de abril de 2016, que aprova a definição de novos indicadores e metas da Rede Cegonha no âmbito do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º Definir novos indicadores e metas da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os novos indicadores e metas previstos no art. 1º desta Resolução entram em vigor na competência de maio de 2016, e deverão ser inseridos no sistema GEICOM por meio de Termo Aditivo aos Termos de Compromissos/Metas originários da Resolução SES/MG nº 3.526, de 27 de novembro de 2012.

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação da Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.232, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.232, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

INDICADORES DE QUALIDADE

1. INDICADOR: Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante internação para realização do parto.

1.1. DESCRIÇÃO: Distribuição percentual de gestantes com acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto. Permite analisar o cumprimento de boas práticas pelos serviços que realizam o parto.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{\text{Nº de gestantes com acompanhante durante internação para realização do parto}}{\text{Número total de gestantes}} \right) \times 100$$

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

1.3.1. Procedimentos considerados:

- 1.3.1.1. 310010039 - Parto Normal
- 1.3.1.2. 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco
- 1.3.1.3. 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal
- 1.3.1.4. 411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco
- 1.3.1.5. 411010034 - Parto Cesariano
- 1.3.1.6. 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária

1.3.2. Número de gestantes com acompanhante durante internação para realização de parto: Número de diárias de acompanhante/ média de permanência das gestantes;

1.3.3. Média de permanência das gestantes: Número médio de diárias por parto (Permanência/ número de partos);

1.3.4. Número total de gestantes: número de partos.



1.4. FONTE:

1.4.1. Numerador: SIH (via Tabwin)

1.4.1.1. Permanência:

1.4.1.1.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.1.1.2. Coluna: Não ativa

1.4.1.1.3. Incremento: Permanência

1.4.1.1.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

1.4.1.1.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e
“Procedimento” (conforme item 4.1)

1.4.1.2. Número de diárias de acompanhantes:

1.4.1.2.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.1.2.2. Coluna: Não ativa

1.4.1.2.3. Incremento: Diárias Acompanhante

1.4.1.2.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

1.4.1.2.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e
“Procedimento” (conforme item 4.1)

1.4.2. Denominador: SIH (via Tabwin)

1.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.2.2. Coluna: Não ativa

1.4.2.3. Incremento: Frequência

1.4.2.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

1.4.2.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e
“Procedimento” (conforme item 4.1)

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

1.6. POLARIDADE: Maior melhor

1.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:



≥ 80% - 25 pontos

75% ≥ 79,99% - 15 pontos

< 75% - 0 ponto

1.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Agosto a novembro do ano anterior
Maio	Dezembro do ano anterior a março do ano corrente
Setembro	Abril a Julho do ano corrente



INDICADOR: Taxa de Cesárea.

2.1. DESCRIÇÃO: Este indicador reflete a proporção de partos cesáreos realizados dentre o total de partos ocorridos, em determinada instituição ou determinado local, durante determinado período.

2.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{\text{Nº de partos cesáreos}}{\text{Número total de partos}} \right) \times 100$$

2.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

2.3.1. Procedimentos considerados:

- 2.3.1.1. 310010039 - Parto Normal
- 2.3.1.2. 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco
- 2.3.1.3. 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal
- 2.3.1.4. 411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco
- 2.3.1.5. 411010034 - Parto Cesariano
- 2.3.1.6. 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária

2.4. FONTE:

2.4.1. Numerador: SIH (via Tabwin)

- 2.4.1.1. Linha: Hospital (CNES)
- 2.4.1.2. Coluna: Não ativa
- 2.4.1.3. Incremento: Frequência
- 2.4.1.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre
- 2.4.1.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (somente os partos cesarianos, conforme item 4.1)

2.4.2. Denominador: SIH (via Tabwin)

- 2.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)
- 2.4.2.2. Coluna: Não ativa
- 2.4.2.3. Incremento: Frequência



2.4.2.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

2.4.2.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e
“Procedimento” (todos os tipos de partos, conforme item 4.1)

2.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

2.6. POLARIDADE: Menor melhor

2.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:

2.7.1. Maternidades de Alto Risco Tipo I:

$\leq 30\%$ - 25 pontos

$30,01\% \geq 35\%$ - 15 pontos

$> 35\%$ - 0 ponto

2.7.2. Maternidades de Alto Risco Tipo II:

$\leq 35\%$ - 25 pontos

$35,01\% \geq 40\%$ - 15 pontos

$> 40\%$ - 0 ponto

2.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Agosto a novembro do ano anterior
Maio	Dezembro do ano anterior a março do ano corrente
Setembro	Abril a Julho do ano corrente



INDICADOR: Atuação do Comitê Hospitalar de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno.

3.1. DESCRIÇÃO: O indicador assegura que o Comitê Hospitalar de prevenção de óbito fetal, infantil e materno, ou estrutura equivalente, está atuante na instituição. Nos estabelecimentos de saúde, o Comitê Hospitalar deverá realizar busca ativa diária dos óbitos infantis, fetais, maternos e de mulheres em idade fértil, ocorridos ou atestados em suas dependências, notificar o óbito ao serviço de vigilância epidemiológica municipal e disponibilizar o acesso aos prontuários para a equipe de vigilância de óbitos. Se o óbito for de residente em outro município, cabe ao Comitê Hospitalar realizar a investigação hospitalar e encaminhar cópia da ficha para o setor de referência da Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminha ao município de residência do caso por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Regional de Saúde). A análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência.

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{N^{\circ} \text{ atas enviadas conforme modelo estabelecido pela SES/MG}}{N^{\circ} \text{ total de atas enviadas}} \right) \times 100$$

3.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: Não se aplica.

3.4. FONTE: Cópia da ata da reunião do comitê enviada mensalmente à Unidade Regional de Saúde – URS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização da reunião. A URS encaminha a cópia da ata à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher/ Rede Cegonha (CASMRC) por meio físico e digitalizado para o e-mail mulher.cegonha@saude.mg.gov.br até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)



3.6. POLARIDADE: Maior melhor

3.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO

< 100% de atas enviadas conforme modelo estabelecido pela SES/MG - 0 ponto

= 100% de atas enviadas conforme modelo estabelecido pela SES/MG - 25 pontos

OBS: As atas dos Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Fetal, Infantil e Materna serão analisadas pelo Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Fetal, Infantil e Materna.

3.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Agosto a novembro do ano anterior
Maio	Dezembro do ano anterior a março do ano corrente
Setembro	Abril a Julho do ano corrente



4. INDICADOR: Proporção de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com apgar de 5º minuto ≤ 7

4.1. DESCRIÇÃO: Distribuição percentual de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com nota de apgar no quinto minuto de vida ≤ 7 .

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{N^{\circ} \text{ de recém - nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com apgar de 5}^{\circ} \text{ minuto } \leq 7}{N^{\circ} \text{ total de recém - nascidos}} \right) \times 100$$

4.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

4.3.1. Apgar: Mede a ocorrência de asfixia no recém-nascido no quinto minuto de vida. Contribui na análise das condições do parto e nascimento.

4.4. FONTE: Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC.

4.4.1. Numerador: SINASC por ocorrência

4.4.1.1. Linha: Hospital (CNES)

4.4.1.2. Coluna: Mês/Ano do Nascimento

4.4.1.3. Períodos disponíveis: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

4.4.1.4. Apgar 5º minuto: 0 a 2, 3 a 5 e 6 a 7

4.4.1.5. Duração da gestação: a partir de 37 semanas

4.4.2. Denominador: SINASC por ocorrência

4.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)

4.4.2.2. Coluna: Mês/Ano do Nascimento

4.4.2.3. Períodos disponíveis: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

OBS: Os dados de nascidos vivos por instituição são disponibilizados pelo núcleo de epidemiologia (nível central e/ou regional).



4.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

4.6. POLARIDADE: Menor melhor

4.7. METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO

< 1,5% - 25 pontos

1,5% $\geq$ 1,99% - 15 pontos

$\geq$ 2% - 0 ponto

4.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Junho a setembro do ano anterior
Maior	Outubro anterior a janeiro do ano corrente
Setembro	Fevereiro a Maio do ano corrente